



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 008 /2008-MP/PA.
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA NORDESTYLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE
MOBILIÁRIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O
PÉRIODO DE GARANTIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça em exercício **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 004.920.002-04 e Cédula de Identidade RG nº 2045062 SSP-Pa., domiciliado em Belém, e a Empresa **NORDESTYLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.810.869/0001-90, com sede na Rua Dr. Gutemberg Chagas, 280-B, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.040-780, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS CECHINEL DA ROSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº. 3.099.193-5 SSP-SE e CPF nº. 423.697.200-00, residente Av. Gonçalo Rollemberg Leite, 2063 apto 902 Edifício Itacolomi, Condomínio P. do Vale, Bairro Luzia, CEP: 49045-280 na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Processo n.º 09.53.08.0032-35, Pregão nº 006/08 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Protocolo do MP nº29734/2008) e tem como fundamento o disposto no art. 8º do Decreto Federal nº. 3.931/2001, Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.416/87, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na **aquisição de mobiliário para guarnecerem os gabinetes dos Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado do Pará, e assistência técnica decorrente de garantia, conforme as especificações abaixo:**

Item	Descrição do Material	Qtde	Preço Unit R\$	Preço Total Item R\$
1	EST. TRABALHO COM 01 MÓDULO TIPO OPERACIONAL (1500X1500X600X600X740)MM	53	1.294,10	68.587,30
9	EST. TRABALHO COM 01 MÓDULO TIPO OPERACIONAL E MESA DE APOIO (1500X1950X600X600X740)MM – ESQUERDA	31	1.962,20	60.828,20
15	MESA RETANGULAR (1500X600X740)MM	09	1.020,90	9.188,10
16	MESA RENÍÃO REDONDA (1100X740)MM	01	816,15	816,15
22	EST. TRABALHO COM 01 MÓDULO TIPO OPERACIONAL (1500X1200X600X600X740)MM – ESQUERDA	31	1.325,80	41.099,80
24	ARMÁRIOS BAIXO COM DUAS PORTAS DE GIRO (900X420X740)MM	40	640,05	25.602,00
28	ARMÁRIO BAIXO TIPO ESTANTE (900X420X740)MM	61	472,15	28.801,15



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

40	GAVETEIRO VOLANTE COM DUAS GAVETASA E UM VÃO (350X440X690)MM	91	673,15	61.256,65
			TOTAL	296.179,35

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será aquele constante da garantia dos móveis, acrescido do prazo de entrega, contado da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, a importância global de R\$ 296.179,35 (duzentos e noventa e seis mil, cento e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº. 0017-5, CONTA CORRENTE Nº.13051-6, até o 15º (décimo quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega e montagem dos móveis, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Administração, o qual observará as especificações exigidas no edital do Pregão e anexos, fornecendo documento de recebimento definitivo.

Parágrafo Único - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 01– Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DOS MÓVEIS.

6.1. A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega dos móveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. Sem qualquer ônus adicional para o Órgão, o prazo de garantia dos móveis será de 05 (cinco) anos contados do aceite definitivo dos mesmos.

6.3. Na impossibilidade de efetuar a entrega do mobiliário, por motivo alheio a sua vontade, na data estipulada no item 6.1., a Contratada deverá comunicar o fato impeditivo ao Ministério Público, antes de findo o prazo, solicitando a devida prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS MÓVEIS

7.1. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, após a entrega dos materiais, em local indicado na Cláusula Décima deste Instrumento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) definitivamente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos móveis entregues, pelo servidor designado para esse fim.

7.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve a Contratada submeter os fatos, por escrito, à



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

7.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do mobiliário ou do serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a Contratada notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, sendo-lhe, ainda, concedido 3 (três) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

7.3.1. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

7.4. A emissão do atestado de recebimento definitivo dos móveis será emitida pela Divisão de Patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao Ministério Público:

- a) permitir aos empregados da Contratada vencedora o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para o fornecimento dos móveis e a execução dos serviços de assistência técnica;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) impedir a execução da assistência técnica por pessoa estranha não ligada ao quadro de empregados da Contratada ou que por ela não tenha sido autorizada formalmente mediante Carta de Autorização;
- d) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos móveis em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a Contratada. Hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do Ministério Público;
- e) devolver o mobiliário que durante a montagem apresentar defeito, e que por absoluta impossibilidade não puderem ser corrigidos;
- f) supervisionar o fornecimento e a assistência técnica por servidores designados para esse fim pelo Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 Caberá à Contratada:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos móveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos móveis, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério Público;
- c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do Ministério Público, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos;
- d) fazer com que os seus empregados observem as normas disciplinares do Ministério Público, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

- f) montar o mobiliário no prazo e local previstos no Contrato e deixá-lo em perfeita condição de uso;
- g) substituir ou corrigir defeitos, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, do móvel que apresente problemas de fabricação;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer móvel em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou montagem;
- i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e assistência técnica aos móveis;
- j) comunicar à Administração do Ministério Público, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- l) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a móveis ou a outros bens de propriedade do Ministério Público, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

9.1.1. À Contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;
- b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Ministério Público;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

9.1.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MÓVEIS

10.1. Os móveis deverão ser entregues em dia de expediente normal no Anexo I do Ministério Público do Pará, situado à Rua Ângelo Custódio, nº. 85, Bairro Cidade Velha, CEP 66.015-160, Belém-Pará. no horário de 14 às 16h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MÓVEIS

11.1. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso) de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os móveis em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público.

11.2. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

11.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente 08 às 14 horas.

11.3.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação efetuada;

11.3.2. - O término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 03 (três) dias, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

- a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) o término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.
- 11.3.3. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) dias, contados da solicitação efetuada.
- 11.4. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Ministério Público autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e
- 11.5. Caso os defeitos não forem corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá substituir o(s) móvel (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A entrega do material será fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Ministério Público do Estado, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 12.2. A FISCALIZAÇÃO, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Ministério Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 12.3. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 12.5. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, consoante as especificações deste Contrato;
- 13.1.1. - **Advertência;**
- 13.1.2 - **Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos móveis não estarem em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo - Anexo I, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.**
- 13.1.3- **Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na seguinte conformidade:**
- a) Descumprimento do prazo por atraso na entrega dos lotes:
- a.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do lote por dia de atraso;
- a.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do lote por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como **inexecutado**.
- b) Descumprimento do prazo de entrega dos móveis em manutenção estipulados na Cláusula Décima Primeira do Contrato, até o máximo de 30%:
- b.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do item pendente;
- b.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do item pendente;
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) o valor das multas acima referidos serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

13.1.4 - Ficará Impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- g) quando durante a vigência do Contrato, interromper a garantia de assistência técnica, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

15.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Processo n.º 09.53.08.0032-35, Pregão n.º 006/08 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica o Ministério Público exonerado do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivo de força maior, ou caso fortuito, tal como definido no artigo 393 do Código Civil em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

17.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Nº 8.666/93, considerando a nova redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27/5/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


Contrato 2008





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente contrato decorrente do Processo n.º 09.53.08.0032-35, Pregão n.º 006/08 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Protocolo do MP nº29734/2008) no Ministério Público do Estado do Pará o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Leandro de Siqueira
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

[Assinatura]
NORDESTYLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1) GEORGE ÁVILA MATOS

RG: 1.276.207 SSP/SE

gmatos

2) Maírica Sius

RG: 1995025 SSP/PA

DECIDIU, à unanimidade, pela confirmação na carreira do Promotor de Justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ALVARES, nos termos da proposta da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do voto da Conselheira Relatora LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, para que o membro adquira a garantia constitucional da vitaliciedade, em 05.12.2008 se nenhum fato novo, superveniente e prejudicial vier a ocorrer até a data para o efetivo vitalicidamento, nos moldes da cláusula rebus sic stantibus.

3. Julgamento de Processos:

3.1. Apreciação do relatório e voto da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA referente aos seguintes processos:

3.1.1. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 058/2003-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADO: Hilário Colino Bermejo Neto. ASSUNTO: Solicitação de providências contra as empresas de transporte coletivo de Belém. DECISÃO: O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO considerando que as providências solicitadas pelo interessado já estão sendo cumpridas pela CTB e DETRAN/PA, conforme observou o Promotor de Justiça ao promover o arquivamento.

3.1.2. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 056/2002-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADOS: Usuários do SUS. ASSUNTO: Apreciação de suposto corte de dotação orçamentária para aquisição de medicamentos pelo município de Belém para atendimento de usuários do SUS, no ano de 2002. DECISÃO: O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO considerando as providências adotadas pelo Promotor de Justiça ao promover o arquivamento.

3.1.3. PROCESSO Nº 057/2006/PGJ. INTERESSADA: 8ª Vara do Trabalho de Belém. ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na contratação de servidor sem concurso público, pela Assembléia Legislativa do Estado, em 05.10.2000. DECISÃO: O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO pela perda do objeto, face a ocorrência da prescrição.

3.1.4. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2006-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADO: Jorge Dário Bastos de Oliveira. ASSUNTO: Solicitação de providências quanto à proibição da entrada e estacionamento no Terminal Rodoviário de Belém e ao fechamento a rua Deodoro, de Mendonça para criação de estacionamento rotativo. DECISÃO: O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO considerando que não houve ilegalidade por parte da SINART, conforme observou o Promotor de Justiça ao promover o arquivamento.

3.1.5. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 132/2006-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADO: José Carlos Barbosa da Costa. ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncias de irregularidades em licitações e contratos na SECTAM. DECISÃO: O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos da manifestação do Promotor de Justiça, que não vislumbrou elementos que ensejassem a propositura da Ação Civil Pública.

Belém-Pa, 21 de novembro de 2008.

OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos Interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Presencial nº 033/2008-MP/PA, que tem como objeto o PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA CONFEÇÃO DO PLANO GERAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, e julgamento de recurso pela autoridade superior, foi declarada vencedora a empresa:

- HELIO GODINHO BERNARDES (GRAFICA GABRIELA) - R\$7.210,00/Global

Belém, 21 de novembro de 2008.

Márcio Antonio Cunha Solimões

Pregoeiro

PORTARIA Nº 3460/2008-MP/PGJ

CONSIDERANDO a suspensão do expediente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no período de 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009, conforme Resolução nº 1/2008-GP, de 18.11.2008, publicada no Diário da Justiça de 11.11.2008;

CONSIDERANDO, também, que o referido período é dedicado às festividades do Natal e do Dia da Confraternização Universal, e;

CONSIDERANDO, ainda, a correlação de serviços do Poder Judiciário e do Ministério Público, sendo este Órgão imprescindível à administração da Justiça;

R E S O L V E:

SUSPENDER o expediente do Ministério Público do Estado do Pará, na Capital e no Interior do Estado, no período de 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009, sem prejuízo dos serviços essenciais, nos termos do art. 93, Inciso XII c/c o art. 128, §4º, ambos da Constituição Federal/88, nestes abrangidos as audiências marcadas e não transferidas dos Senhores Membros, o Serviço de Guarda da Instituição e os plantões funcionais, nas situações abaixo elencadas:

I - Na primeira instância:

a) Na Capital, 02 (dois) Promotores de Justiça da área criminal,

cujas escalas de plantão será feita, por sorteio, pelo Coordenador, para oficial nos feitos de réus presos, dentre eles o de prisões ilegais;

b) Na Capital, 02 (dois) Promotores de Justiça da área da Infância e Juventude, cuja escala de plantão será feita, por sorteio, pelo Coordenador, para oficial nos feitos relativos envolvendo crianças e adolescentes;

c) Na Capital, 02 (dois) Promotores de Justiça da área cível, cuja escala de plantão será feita, por sorteio, pelo Coordenador, de modo a atender as medidas de extrema urgência e que, se não apreciadas, possam causar prejuízo irreparável ao interessado, bem como oficial naquelas necessárias para evitar o periclitamento do direito;

d) Nas Comarcas do Interior com mais de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, um deles permanecerá em funcionamento, em regime de plantão, para oficial nos feitos que se enquadrem aos tipos a que se refere a alínea anterior;

e) Nas Comarcas do Interior dotadas de apenas 01 (uma) Promotoria de Justiça, haverá funcionamento ininterrupto, em regime de plantão permanente.

§1º. Ficará a cargo dos Promotores de Justiça em exercício nas Comarcas do Interior do Estado, avaliar a conveniência da permanência do(s) servidor(es) na Promotoria de Justiça, em regime de plantão e/ou sobreaviso, no termos da Portaria nº 3052/2006-PGJ, de 13.12.06 (DOE 15.12.06).

§2º. As escalas de plantão das Promotorias de Justiça deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público, até o dia 10.12.2008, para conhecimento e fiscalização por parte da Administração Superior.

§3º. Nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2008 e, ainda, 01 e 02 de Janeiro de 2009, os Promotores de Justiça, em exercício nas Comarcas de que trata a alínea "e" deste inciso, poderão ausentar-se da sede da Comarca, desde que assegurem meios de pronta comunicação com os servidores, via internet ou tele-fax, conforme ajustado na alínea "e", de modo a garantir o conhecimento ininterrupto dos feitos urgentes, devendo, ainda, informar antecipadamente à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público, o endereço em que poderão ser encontrados e seus telefones.

II - Na segunda instância:
a) Permanecerá em regime de plantão, para manifestação em Habeas Corpus e em outras medidas consideradas de urgência, 01 (um) Procurador de Justiça Criminal.

III - Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta Portaria implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Belém, 20 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ATO Nº 087/2008 - 1ª PJFMF

PROCESSO Nº 084/2008-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DOM BOSCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2007

ATO Nº 087/2008 - 1ª PJFMF

ATO Aprova as Contas

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pelo INSTITUTO DOM BOSCO, referente ao exercício financeiro de 2007, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 11 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA
CONVITE Nº 030/2008-MP/PA (REPETIÇÃO DO CV 029/2008-MP/PA)

Comunicamos aos Interessados o adiamento da sessão de abertura do Convite nº 030/2008-MP/PA, que tem como objeto a contratação de SERVIÇO DE REFORMAS DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, para o dia 04/12/2008, em atendimento a solicitação do Departamento de Obras e Manutenção. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, exceto o prazo para visita técnica. O edital e as alterações estão publicados no site www.mp.pa.gov.br.
Belém, 21 de novembro de 2008.

Claudomiro Lobato de Miranda

Presidente da Comissão de Licitação

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

RECOMENDAÇÃO Nº 008/08 - 1ª PJFMF

Senhor Presidente da Sociedade Unidos Venceremos, Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66; Considerando, o que consta do Processo nº 061/08 1ªPJFMF - Prestação de Contas de 2007.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, Inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único - No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

Recomendar

Que a Sociedade Unidos Venceremos providencie no livro razão o termo de abertura e de encerramento e no livro diário, o registro no órgão competente;

Belém, 11 de novembro de 2008

ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas
ATO Nº 088/08 e RECOMENDAÇÃO Nº 009/08 - 1ª PJFMF
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 149/2006-1ªPJFMF
PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES GABRIEL PIMENTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2005

ATO Nº 088/08 - 1ª PJFMF

ATO APROVA COM RECOMENDAÇÃO AS CONTAS
A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES GABRIEL PIMENTA, referente ao exercício financeiro de 2005, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 11 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas
PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS
RECOMENDAÇÃO Nº 010/08 - 1ª PJFMF

Senhor Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES GABRIEL PIMENTA,

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66; Considerando, o que consta do Processo nº 149/2006 - 1ªPJFMF - Prestação de Contas de 2005.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, Inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único - No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

Recomendar

Que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES GABRIEL PIMENTA nos próximos exercícios passe a calcular e contabilizar a depreciação de seu ativo imobilizado;

Belém, 11 de novembro de 2008

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado e a empresa Manoel de Jesus Cavaleiro Barbosa - Com Art.

Objeto: Aquisição de material permanente, proveniente do Convite nº. 028/2008-MP/PA (repetição do Convite nº. 026/2008-MP/PA).

Nº. da nota de empenho: 2008NE05763.

Dotação Orçamentária: UO: 12101. Programa de Trabalho: 0309212376036. Fonte 0101. Elemento de Despesa: 4490-52.

Valor: R\$ 144,00.

Data da Assinatura: 18/11/2008.

Ordenador Responsável: Pedro Pereira da Silva.
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 068/2008-MP/PA
Modalidade de Licitação: Adesão ao Pregão nº. 006/08 do TRT da 5ª Região.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Nordestylus Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Objeto: Aquisição de mobiliário e assistência técnica decorrente de garantia.

Vigência: 19/11/2008 a 18/12/2013.

Valor: R\$ 296.179,35 (duzentos e noventa e seis mil, cento e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) total.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534; Elemento de Despesa: 4490-52.

Fonte: 01.
Foro: Belém.

Data da Assinatura: 18/11/2008
Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Rua Dr. Gutenberg Chagas, 280-B, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-780, Aracáji - SE.

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS
RECOMENDAÇÃO Nº 009/08 - 1ª PJFMF

Senhor Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES GABRIEL PIMENTA,